

**PROJETO DE LEI 01-0240/2005 do Vereador Carlos Apolinario (PDT)**

“Proíbe a venda de bebidas alcoólicas em postos de abastecimento e serviços no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas em postos de abastecimentos de combustíveis e serviços no âmbito do Município de São Paulo.

Art 2º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, Às Comissões competentes.”